

CONTRATO Nº 21/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patrícia, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 114.1434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

CONTRATADA:

AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA - EPP, com sede à Rua José Gomes Baillão, nº. 92, Qd. 26, Lt. 09 - Setor Cidade Jardim - Goiânia-GO, CEP 74.423-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.154.226/0001-00, Inscrição Estadual nº. 10.494.621-0 e Inscrição Municipal nº. 3133397, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio/administrador, ANTONIO MARTINS RABELO, RG 258840/2ª via - DGPC/GO, CPF/MF nº 307.821.471-00, residente e domiciliado à Rua C-16, Qd. 22, Lt. 10 - Vila Canaã - CEP 74.415-240, Goiânia-GO; endereço eletrônico: domemanuel@ilve.com

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000104; PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/16; Proposta de preços apresentada em 12/05/2016; e às determinações das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE **Ferramentas e Materiais para uso na Manutenção da Frota de Ônibus da Metrobus**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção de Frota, ocupada por IRON BORGES FEITOSA, conforme Resolução Pres. nº 018, de 16/11/2015.

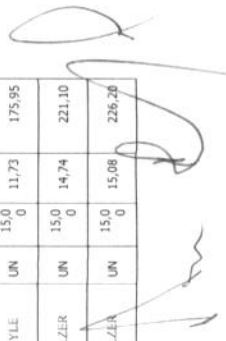
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro - As ferramentas e materiais devidamente discriminados no quadro abaixo, serão fornecidos de forma parcelada, em conformidade com a necessidade da Gerência de Manutenção de Frota, não estando esta, obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas;

Lote nº 01 - Ferramentas:(disputa para ME e EPP)

Item	Cód.	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	14973	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE FORJADO EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	20,10	301,50
2	9862	ALICATE UNIVERSAL 8280-S FORJADO EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	18,56	278,40
3	15421	CABO UNIVERSAL MULTIMETRO DIGITAL PARA TESTE MULTI-MEDIDOR DE CHUMBO	MUNIPDA	PAR	3,00	14,74	44,22
4	15424	CACHIMBO 1/2" EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	UN	10,0	120,60	1.206,00
5	3581	CAIXA PARA FERRAMENTAS 500X TIPO SANFONADA COM 5 COMPARTIMENTOS	FERRCAR	PEC	10,0	60,30	603,00
6	3524	CHAVE PARA BIELA 10MM - EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	PEC	15,0	10,05	150,75
7	3523	CHAVE PARA BIELA 14mm AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	PEC	15,0	10,59	158,85
8	3520	CHAVE PARA BIELA 16mm EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	PEC	15,0	12,06	180,90
9	3522	CHAVE BIELA 17MM - EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	PEC	15,0	13,40	201,00
10	2318	CHAVE BIELA 15MM - EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	PEC	15,0	14,74	221,10
11	7191	CHAVE ALLEN 3 MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	PC	15,0	12,06	180,90
12	9753	CHAVE ALLEN 4 mm EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	PC	15,0	13,40	201,00
13	6993	CHAVE ALLEN 7 EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	PEC	15,0	21,44	321,60
14	8243	CHAVE ALLEN 8 mm EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	PC	15,0	20,10	301,50
15	6798	CHAVE ALLEN ESTRADA 6MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	PEC	15,0	12,73	190,95
16	7578	CHAVE ALLEN LONGA 5MM SEXTAVADA EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	PEC	15,0	14,07	211,05
17	15401	CHAVE BIELA TIPO "L" 15MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	14,67	220,05
18	15418	CHAVE BIELA TIPO "L" 18MM - EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	17,42	261,30
19	14978	CHAVE BIELA TIPO L Nº 11 PARA PORCAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	10,72	160,80
20	14979	CHAVE BIELA TIPO L Nº 12 PARA PORCAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	10,72	160,80
21	14980	CHAVE BIELA TIPO L Nº 13 PARA PORCAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS EM AÇO CROMO VANADIO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	11,73	175,95
22	15433	CHAVE CANHAO 10MM EM AÇO CROMO VANADIO - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	UN	15,0	14,74	221,10
23	15434	CHAVE CANHAO 11MM EM AÇO CROMO VANADIO - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEODRE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	UN	15,0	15,08	226,20




24	15435	CHAVE CANHAO 12MM EM ACO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	15,41	231,15
25	15436	CHAVE CANHAO 13MM EM ACO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	12,73	190,95
26	15437	CHAVE CANHAO 14MM EM ACO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	13,40	201,00
27	15438	CHAVE CANHAO 15MM EM ACO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	12,06	180,90
28	15429	CHAVE CANHAO 6MM EM ACO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	10,72	160,80
29	15430	CHAVE CANHAO 7MM EM ACO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	10,05	150,75
30	15431	CHAVE CANHAO 8MM EM ACO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	9,92	148,80
31	15432	CHAVE CANHAO 9MM EM ACO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	9,38	140,70
32	12091	CHAVE CANHAO JOGO DE 2,5 ATE 14MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	JOG	5,00	430,28	2.151,40
33	15399	CHAVE COMBINADA DE 6MM - EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	5,00	2,68	13,40
34	15400	CHAVE COMBINADA DE 7MM - EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	5,00	3,35	16,75
35	3696	CHAVE COMBINADA 8 mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	3,55	53,25
36	3687	CHAVE COMBINADA 9 mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	3,74	56,10
37	3708	CHAVE COMBINADA 10mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	4,09	61,35
38	3709	CHAVE COMBINADA 11mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	4,36	65,40
39	3693	CHAVE COMBINADA 12 mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	12,05	180,75
40	3688	CHAVE COMBINADA 13mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	4,82	72,30
41	3689	CHAVE COMBINADA 14 mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	4,94	74,10
42	6810	CHAVE COMBINADA 15MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	5,43	81,45
43	3690	CHAVE COMBINADA 16 mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	5,00	5,96	29,80
44	3691	CHAVE COMBINADA 17MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	6,30	94,50
45	15439	CHAVE COMBINADA 18 MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	15,00	7,50	112,50
46	3695	CHAVE COMBINADA 19MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	8,17	122,55
47	8400	CHAVE COMBINADA 24MM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	5,00	8,84	44,20
48	3692	CHAVE COMBINADA 27MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	5,00	13,49	67,45
49	3694	CHAVE COMBINADA 30mm EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	22,23	333,45
50	9866	CHAVE DE FENDA 3/16" X 6 - EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	15,00	4,02	60,30
51	3603	CHAVE DE FENDA 3/8 X 12" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	10,00	8,04	80,40
52	15392	CHAVE DE FENDA 5/16 X 10" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	10,00	7,91	79,10
53	15395	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 1/4 X 8" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	5,36	80,40
54	15394	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 1/8 X 5" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	10,00	2,35	23,50
55	15393	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 3/16 X 6" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	3,79	56,85

56	15396	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 5/16X10" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	7,38	110,70
57	15389	CHAVE DE FENDA DE 1/4 X 8" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	15,00	4,84	72,60
58	15388	CHAVE DE FENDA DE 1/8 X 5" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	BELZER	UN	10,00	2,16	21,60
59	3527	CHAVE FIXA 10 X 11 EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	6,83	102,45
60	3528	CHAVE FIXA 12 X 13 EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	7,40	111,00
61	3529	CHAVE FIXA 14 X 15 EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	8,71	130,65
62	3530	CHAVE FIXA 16 X 17MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	12,06	180,90
63	3531	CHAVE FIXA 18 X 19MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	13,49	202,35
64	5703	CHAVE FIXA 20 X 22MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	19,62	294,30
65	5704	CHAVE FIXA 21 X 23MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	19,68	295,20
66	5705	CHAVE FIXA 24 X 26MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	20,97	314,55
67	15383	CHAVE FIXA 24 X 30 MM - EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	15,00	27,67	415,05
68	15384	CHAVE FIXA 27 X 29 MM - EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	15,00	27,67	415,05
69	5707	CHAVE FIXA 27 X 32MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	26,06	390,90
70	3525	CHAVE FIXA 6 X 7MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	5,36	80,40
71	3526	CHAVE FIXA 8 X 9MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	5,29	79,35
72	3539	CHAVE FREZADA 10 X 11MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	6,57	98,55
73	3540	CHAVE FREZADA 12 X 13MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	6,83	102,45
74	3541	CHAVE FREZADA 14 X 15MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	8,84	132,60
75	3542	CHAVE FREZADA 16 X 17MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	12,19	182,85
76	3543	CHAVE FREZADA 18 X 19MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	12,93	193,95
77	5714	CHAVE FREZADA 20 X 22MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	18,76	281,40
78	3548	CHAVE FREZADA 21 X 23MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	19,70	295,50
79	5715	CHAVE FREZADA 24 X 26MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	22,78	341,70
80	15385	CHAVE FREZADA 24 X 30 MM - EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	15,00	24,66	369,90
81	15386	CHAVE FREZADA 27 X 29MM - EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	5,00	19,63	98,15
82	15387	CHAVE FREZADA 27 X 32 MM - EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	UN	15,00	28,81	432,15
83	5713	CHAVE FREZADA 6 X 7 EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	6,70	100,50
84	5712	CHAVE FREZADA 8 X 9MM EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	MAYLE	PEC	15,00	8,84	132,60
85	15425	CHAVE MEIA COMBINADA EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	SATA	UN	15,00	4,15	62,25
86	15403	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 10MM X 12" EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	SATA	UN	15,00	4,62	72,30
87	15404	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 11MM X 12" EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	SATA	UN	15,00	4,82	72,30
88	15405	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 12MM X 12" EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	SATA	UN	15,00	5,36	83,40
89	15406	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 13MM X 12" EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	SATA	UN	15,00	5,03	75,45
90	15407	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 14MM X 12" EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	SATA	UN	15,00	5,03	75,45
91	15408	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 15MM X 12" EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	SATA	UN	15,00	5,03	75,45
92	15409	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 16MM X 12" EM ACO CROMO VANADIUM (GODORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE.)	SATA	UN	15,00	5,03	75,45

93	15410	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 17MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	15,0	5,23	78,45
94	15411	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 19MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	15,0	5,70	85,50
95	15412	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 19MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	15,0	5,23	78,45
96	15413	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 20MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	15,0	6,23	93,45
97	15414	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 22MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	15,0	7,00	105,00
98	15415	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 24MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	15,0	7,00	105,00
99	15416	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 25MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELZER	UN	15,0	5,90	88,50
100	15417	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 28MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	6,16	92,40
101	15402	CHAVE SOQUETE ESTRIBADO 8MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEO-RE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	UN	15,0	5,03	75,45
102	15390	FERRÃO DE SÓLDA P/ ESTANHO 220W	JOSOLDA	CJ	3,00	67,03	201,09
103	15391	FERRÃO DE SÓLDA P/ ESTANHO 350W	JOSOLDA	CJ	3,00	67,03	201,09
104	4700	MANDRIL 1/4" - 1" - PARA FURADEIRA DE BANCADA/JACOBS OU DE MELHOR QUALIDADE	RAZI	PEC	10,0	4,02	40,20
105	2026	MANDRIL P/ FURADEIRA 1.5 - 13mm CAP ENCAIXE P/ BROCA DE 1/4" (ROHM OU DE MELHOR QUALIDADE)	RAZI	PEC	10,0	8,04	80,40
106	9172	MANDRIL P/ FURADEIRA PUIMA 1.5 - 13mm CAP ENCAIXE 3/8 X 24 KK	RAZI	PC	10,0	9,38	93,80
107	4473	MANDRIL PARA FURADEIRA BOSCH - BROCA DE 1.5-13MM - ENCAIXE DE 1/2" (ROHM OU DE MELHOR QUALIDADE)	RAZI	PEC	10,0	12,06	120,60
108	3746	REBITADEIRA MANUAL COM ALAVANCA PARA REBITE 3/16 (POP-USM/REFAL OU DE MELHOR QUALIDADE)	STAEFER	PEC	5,00	0	600,00
109	6104	REBITADEIRA PARA REBITE POP 1/8 (USM/REFAL OU DE MELHOR QUALIDADE)	FOXALUB	PEC	15,0	120,0	1.800,00
110	12292	FURADEIRA PARAFUSADORA PORTÁTIL A BATERIA E COM FUNÇÃO IMPACTO C/ BATERIA EXTRA E CONTENDO 10 BICOS P/ PARAFUSO PHILLIPS E FENDA	TRAMONTINA	UN	10,0	127,0	1.270,00
111	14503	PISTOLA DE ALTA PRESSÃO P/ PINTURA	ARPREX	PC	4,00	45,00	180,00
112	5889	MULTÍMETRO DIGITAL PARA MEDIDAS ELÉTRICAS	FOXALUB	PEC	3,00	175,0	525,00
113	3596	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6,17" MODELO SUECO EM AÇO CROMO VANADIUM (GEORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	PEC	10,0	18,00	180,00
114	14747	ALICATE DE SÓLDA 750 A PROFESSIONAL - ISOLADO C/ BRAQUETE	OMEGA	UND	4,00	21,57	86,28
115	8245	ALICATE DE BICO RETO DE FERRAR PEQUENO EM AÇO CROMO VANADIUM (GEORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	PC	6,00	17,42	104,52
116	8016	LIXADEIRA ROKIT - ORBITAL COM ASPIRAÇÃO - PNEUMÁTICA	EDA	UN	4,00	132,9	531,68
117	5799	LIXADEIRA ROTO ORBITAL 380W 220V DIÂMETRO DO DISCO 5"	DWT	UN	4,00	185,0	740,04
118	10420	CATRACA REVERSÍVEL 1/2" EM AÇO CROMO VANADIUM (GEORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	PC	10,0	25,59	255,90
119	1915	CABO DE FORÇA DE 1/2" - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	MAYLE	PEC	10,0	117,2	1.172,50
120	3348	CANETA PARA SOLDAR OXI-ACETILENICA/WHITE MARTINS SOLDOX 2015 OU DE MELHOR QUALIDADE	CONDOR	PEC	4,00	16,15	64,60
121	15422	SACA DO ROLAMENTO DO MANCAL DIANTEIRO DO ALTERNADOR 80 A	CELLFER	PC	1,00	49,98	49,98
122	15423	TORQUEMETRO SAIDA 315 - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEORE, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	3,00	550,0	1.650,00
Total Geral:							28.950,00

Parágrafo Segundo - Os materiais, quando solicitados, deverão ser entregues no Almacém da Metrobus, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço sito à Rua Patriarca nº 299, Vila Regina - Goiânia/GO devendo, para tanto, ser observado o horário de expediente na empresa, ou seja, das 08 às 17 horas;

Parágrafo Terceiro - DO RECEBIMENTO

- O recebimento e aceitação das ferramentas e/ou materiais serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 73 da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade, conformidade e quantidade dos mesmos.
- A CONTRATADA deverá fornecer, durante toda a execução do contrato, ferramentas e materiais de primeira qualidade;
- A conferência das especificações, qualidade e quantidade das ferramentas e/ou materiais adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE;
- Após a entrega, constatadas inconformidades nos produtos, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima pela qualidade das ferramentas e materiais, contra defeitos/vícios e impropriedades;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia das ferramentas e materiais a CONTRATADA obrigase a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrerem preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*
 - **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
 - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro da Cláusula Nona**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

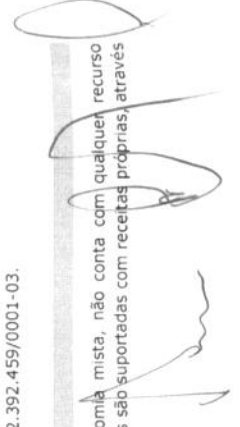
Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A, é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em retificação formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2

10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

- advertência;
- rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);
- cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrança judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s), a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de maio de 2016.



MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente



RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:



ANTÔNIO MARTINS RABELO
Sócio/Administrador

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____
Nome: _____ Nome: _____

